

OFÍCIO Nº 061/2023/GAB/PRES

Brasília, 14 de dezembro de 2023

AO

BRB – BANCO DE BRASÍLIA

A/C Sr. PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**DIRETOR-PRESIDENTE DO BANCO DE BRASÍLIA S.A**

CENTRO EMPRESARIAL CNC - ST SAUN QD. 5 – LOTE C – BLOCO B e C

BRASÍLIA, DF – CEP 70091-900

ASSUNTO: Notificação. Acordo Coletivo de Trabalho. Descumprimento Reiterado Observado. Cláusula 50 do ACT 2022/2024 – Doenças Ocupacionais. Parágrafos Primeiro e Segundo. Intervalos do Caixa Bancário.

Senhor Presidente,

No exercício do seu papel de defensor, no seu âmbito estatutário de representação, “*dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria*” bancária, que lhe foi entregue pelo inciso III do art. 8º da Constituição Federal, em especial dos bancários e das bancárias do Banco de Brasília S/A (Banco BRB), por meio do presente Ofício, este **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília (SEEB-DF)**, representado pelo seu presidente **Eduardo Araújo de Souza**, vem notificar essa instituição bancária 1) quanto a observado **descumprimento reiterado** do direito e do dever correspondentes aos Parágrafos Primeiro e Segundo inscritos, hoje, na Cláusula 50 do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 (ACT 2022/2024), firmado com este Sindicato, e 2) da sua intenção de exigir judicialmente o cumprimento do que fora historicamente ajustado coletivamente.

1) Quanto aos Parágrafos Primeiro e Segundo da “CLÁUSULA 50 - DOENÇAS OCUPACIONAIS”

A atual Cláusula 50 e seus Parágrafos Primeiro e Segundo do ACT 2022/2024 possuem o seguinte conteúdo normativo histórico:

CLÁUSULA 50 - DOENÇAS OCUPACIONAIS: O BANCO, por intermédio de sua área de saúde, e com o apoio das entidades sindicais, promoverá estudos e proporá medidas voltadas à prevenção de doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BANCO compromete-se a conceder aos caixas bancários intervalos de 10 (dez) minutos, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, objetivando prevenir doenças geradas por esforços repetitivos, vedada a acumulação dos

intervalos para desconto no final da jornada, ou para utilização como horário de almoço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao gestor de cada unidade do BANCO compete fiscalizar o cumprimento dos intervalos de descanso pelos seus empregados, podendo ser aplicadas as penalidades administrativas, tanto aos empregados quanto aos gestores, por descumprimento das normas internas do BANCO, caso não realizem as pausas determinadas.

Ao SEEB-DF foi denunciado, todavia, que, desde há muito tempo, para além de (i) o Banco BRB não conceder aos seus **caixas bancários** “**intervalos de 10 (dez) minutos, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, objetivando prevenir doenças geradas por esforços repetitivos**” (Parágrafo Primeiro); (ii) os gestores das suas unidades não cumprem com o dever de “**fiscalizar o cumprimento dos intervalos de descanso pelos seus empregados**” (Parágrafo Segundo).

Nesse contexto, o SEEB-DF notifica esse Banco BRB da sua intenção em exigir judicialmente o cumprimento do que ajustado coletivamente.

Por fim, no espírito que norteia a CLÁUSULA 76 do ACT 2022/2024, o SEEB-DF disponibiliza-se à negociação coletiva quanto ao objeto da presente notificação.

Atenciosamente,



Eduardo Araújo de Souza
Diretor-presidente